

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.356, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ubá, em razão de risco epidêmico de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, sem prejuízo de outras, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

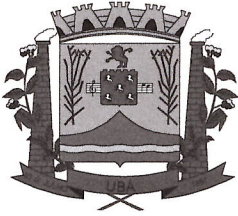
I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) recomendação de afastamento temporário do convívio social;
- g) outras medidas justificáveis pela autoridade médico-sanitária.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica criada comissão intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Procurador-Geral, Assessores Especiais e Secretários Municipais.

Art. 5º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da administração pública do Município.

Art. 6º Ficam suspensas por trinta dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – viagem oficial de servidor da administração pública direta e indireta;

§ 1º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado.

Art. 7º. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19, conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a comunicar o fato à sua chefia imediata, que poderá sugerir medidas de prevenção, inclusive trabalho remoto.

Art. 8º. Os secretários municipais adotarão medidas estruturais no âmbito de suas respectivas pastas, visando ao alcance dos objetivos deste decreto.

Art. 9º O recadastramento presencial anual de inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, sem implicar em suspensão da remuneração.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Ubá, MG, 16 de março de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DULCINEA THINASSI PERINI
Secretária Municipal de Saúde

DOE- 16/03/2020